



AGOSTO 2015

DIREITO PÚBLICO

PLATAFORMAS ELETRÓNICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Foi hoje, dia 17 de agosto publicada a Lei n.º 96/2015, que visa regular a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, a qual entra em vigor dentro de 60 dias, ou seja, a 16 de outubro de 2015.

Além de estabelecer os novos requisitos e as condições a que as referidas plataformas eletrónicas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidade públicas, aproveita igualmente para já transpor algumas normas da nova geração de diretivas comunitárias de 2014.

Trata-se de uma alteração bem mais densa e extensa, em comparação ao regime atualmente em vigor, composto pelo Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e pela Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, os quais são agora revogados, donde não é possível abordar aqui todas as novidades que veem agora a luz do dia.

Permitimo-nos, contudo, destacar três traços, os quais consideramos que serão definidores deste novo regime:

O primeiro tem que ver com a introdução de requisitos de licenciamento da atividade de gestão e exploração das plataformas eletrónicas, o qual depende de licença a conceder pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) Este licenciamento passará a estar dependente do preenchimento de certos requisitos, como a título de exemplo, a credenciação junto do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), ser detentor de idoneidade comercial e possuir capital próprio, integralmente realizado, de no mínimo €50.000,00.

O segundo é relativo à interoperabilidade e compatibilidade, quer entre as plataformas eletrónicas que operam no mercado, quer entre estas e as plataformas da Administração Pública, sejam soluções já existentes, como é o caso do Portal BASE, sejam soluções que venham a ser implementadas oportunamente, cuja intenção já foi demonstrada pelo Tribunal de Contas ou pela Autoridade da Concorrência.

Em terceiro e último lugar, assiste-se à introdução de um regime sancionatório, até agora inexistente, cuja fiscalização encontra-se a cargo do IMPIC e do GNS, conforme o âmbito, pese embora demonstrar-se demasiado severo em certos casos, como por exemplo na previsão da sanção acessória de interdição temporária do exercício da atividade, sem que porventura tenha transitado qualquer sentença em julgamento nesse sentido, quer em termos de qualificação, quer em termos de valores das coimas, as quais podem ascender a €100.000,00, bem acima do limite constante do ilícito de mera ordenação social.

Como nota final, este novo regime terá implicações significativas, quer na atividade das entidades gestoras das plataformas eletrónicas, pois aumenta consideravelmente os deveres e os requisitos funcionais, técnicos e de segurança, quer na atividade dos operadores económicos, o que terá certamente impacto na vida das empresas e dos utilizadores das plataformas eletrónicas de contratação pública.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Melo** (pedro.melo@plmj.pt), ou **Manuel Lopes Rocha** (manuel.lopesrocha@plmj.pt), ou **Nuno Pimentel Gomes** (nuno.pimentelgomes@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011